



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE – SC**

Bandeirante – SC, 31 de maio de 2021

**RESOLUÇÃO Nº 06/2021**

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE CADASTRO DE NOVAS FAMÍLIAS NO  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Bandeirante – SC, de acordo a Resolução 453 de 10 de maio de 2012, Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e Regimento interno,

**RESOLVE:**

1º - Aprovar critérios em relação ao cadastro de novas famílias residentes no município de Bandeirante - SC mediante seguintes procedimentos de competência dos Agentes comunitários de Saúde – ACS, que estabelece as atribuições específicas no que diz respeito a descrição de famílias em base geográfica definida, a micro área, e cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados (BRASIL, 2011).

**Neste contexto deverão ser seguidos os seguintes critérios:**

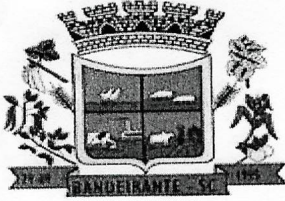
- a) A família nova que vir a residir no município deverá fazer a requisição ao ACS de sua área para realizar o cadastro da família e o cadastro individual dos cidadãos que a compõe, no sistema e-SUS base local;
- b) O ACS tem prazo de 7 (sete) dias para fazer a visita e os referidos cadastros quando do recebimento da informação residente;
- c) Após cadastramento o ACS deverá, munido de documentos que comprovem a residência, solicitar a alteração do (s) Cartão (es) SUS junto a unidade de saúde;
- d) O atendimento de urgência e escuta qualificada de primeiro contato, serão garantidos mesmo sem a efetivação do cadastro pelo ACS.
- e) O prazo para desvinculação do cadastro do e-SUS base local dos cidadãos e ou família é de 7 (sete) dias após a visita mensal do ACS a qual constata que os mesmos deixaram de residir no município.

2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

3º - Registre e publique a presente resolução.

Adair José Teixeira  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Eliane Baú  
Secretária do Conselho Municipal de Saúde



**Firmam a presente resolução os Conselheiros Municipais de Saúde**

*Carlos A. Brandi Pedro E. de Almeida Branda Botelho Lorenzo Martini  
Helena Zoccolatto Anna D. Salvo Valter O. Galelli José W. S. S. S.*

**RESOLVE:**

1º - Aprovar critérios em relação ao cadastro de novas famílias residentes no município de Bandeirantes - AC, mediante seguintes procedimentos de competência dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, que estabelecer as atribuições específicas no que diz respeito a descrição de famílias em base geográfica definida, a saber: arca, e cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados (R.A. nº. 2011).

Para cumprir, deverão ser seguidos os seguintes critérios:

- A família nova que vir a residir no município deverá fazer o requerimento ao ACS de sua arca para realizar o cadastro da família e o cadastro individual dos cidadãos que a compõe, no sistema e-SUS base local.
- O ACS tem prazo de 7 dias para fazer a visita e os registros cabíveis quando do recebimento da notificação residente.
- Após cadastramento o ACS deverá, munido do documento que comprovate a residência solicitar a alteração de seu Cartão do SUS para a unidade de saúde.
- O atendimento de registro e atualização de primeiro contato, serão garantidos mesmo em situações de ausência pelo ACS.
- O prazo para desenvolvimento do cadastro de e-SUS base local das famílias e os indivíduos de 7 (sete) dias após a visita inicial do ACS a qual constará que os mesmos deverão de estar no sistema.

2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

3º - Registre e publique a presente.

*[Assinatura]*  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

*[Assinatura]*  
Eliane Hui  
Secretária do Conselho Municipal de Saúde